



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SETOR DE LICITAÇÕES

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

1. DA LICITAÇÃO

CONTRATANTES:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEMAD), SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED), SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (SEMMAS), SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, TRABALHO, EMPREGO E RENDA (SEDETER) E SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO (SEHAB).	
ORDENADORES:	VIVIANA VIEIRA FONTINELE FERREIRA, ENY LEITE CARDOSO PINHEIRO, FERNANDO MENEZES BRAUN DA SILVA, IGOR BARATA MOREIRA DE CASTRO E GLAYLSON FERREIRA MONTEIRO.	
CONTRATADA:	LIROCONT CONTABILIDADE & CONSULTORIA EIRELI, CNPJ: 39.486.243/0001-17.	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS AGREGADAS, DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME), DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA (SEMMAS), DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA FORMAL E INFORMAL – FMDEFI (SEDETER) E DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS (SEHAB) DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.	
PRAZO:	As presentes contratações terão a vigência de 12 (doze) meses.	
VALORES MENSAIS:	R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) – SEMAD; R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) – SEMED; R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) – SEMMAS; R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) – SEDETER e R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) – SEHAB.	
VALOR GLOBAL:	R\$ 876.000,00(Oitocentos e Setenta e Seis Mil Reais).	
BASE LEGAL – ART. 25 DA LEI Nº 8.666/1993		
Inciso I ()	Inciso II (X)	Inciso III ()

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o Artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art.25: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

É necessário que seja formalizado a contratação visando atender inúmeras necessidades da Administração Pública, tendo em vista que não há no quadro funcional da Prefeitura Municipal de Marituba servidor treinado e/ou capacitado para realizar assessoramento técnico para a prestação de serviços contábeis, análise e acompanhamento da prestação de contas do exercício de 2022. Neste sentido torna-se imprescindível a contratação de empresa que preste os serviços indispensáveis para o cumprimento de algumas diretrizes da



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SETOR DE LICITAÇÕES

Instituição como a avaliação geral das receitas e despesas vinculadas a esta Prefeitura Municipal, consistindo no processamento da execução orçamentária e financeira; preparação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM /PA no Sistema de Prestação de Contas Eletrônica – SPE, AICONFI, RGF, RREO e consolidação das contas dos Poderes Executivo, Legislativo, Fundos Municipais e Autarquias, através das Matrizes Contábeis e Balança Geral de responsabilidade dos ordenadores de despesas do Município de Marituba.

4. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa LIROCONT CONTABILIDADE & CONSULTORIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 39.486.243/0001-17, em decorrência de ser a empresa que disponibilizou ao início imediato dos serviços. Os preços são totalmente coniventes com os valores praticados no mercado, conforme Propostas de Preços encaminhadas a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Trabalho, Emprego e Renda – SEDETER e a Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, sendo do ramo pertinente; (I) comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para este município, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (II) apresentou toda a documentação da constituição empresarial (contrato social atualizado, inscrição no CNPJ) e todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista (tributárias federal, estadual e municipal, do FGTS e CND/TST).

Sem perder de vista que a contratação de empresa de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade transmitido com o histórico de seu trabalho em outras municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Prefeitura Municipal de Marituba.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor global de R\$ 876.000,00(Oitocentos e Setenta e Seis Mil Reais) em parcelas de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) – SEMAD; R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) – SEMED; R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) – SEMMAS; R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) – SEDETER e R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) – SEHAB mensais, por 12 (doze) meses, coadunam com o objeto da contraprestação pretendida pela Prefeitura Municipal de Marituba, diante da necessidade da assessoria e consultoria contábil pública e outras atividades correlatas, com a comprovada qualificação técnica nas atividades almeçadas, composta por equipe multidisciplinar capacitada e especializada para tal desiderato.

Somando-se a justificativa da contratação e a razão da escolha do prestador de serviço se encontra devidamente justificado o valor proposto pela referida empresa e dentro dos praticados no mercado.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com as seguintes rubricas orçamentárias:

Dotação Orçamentária: Exercício 2022

Órgão:	02 – Prefeitura Municipal de Marituba
Unidades Orçamentárias:	0207 – Secretaria Municipal de Administração 0219 – Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças
Funcionais Programáticas:	04.122.0011.2.014 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração 04.123.0005.2.039 – Gestão Fazendária
Elemento de Despesa:	3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria

Órgão:	08 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:	0810 – Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SETOR DE LICITAÇÕES

Funcionais Programáticas:	12.122.0004.2.124 – Manutenção das Funções Fundo Municipal de Educação
Elemento de Despesa:	3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria

Órgão:	07 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
Unidade Orçamentária:	0727 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
Funcional Programática:	18.122.0011.2.117 – Manutenção do FMMA
Elemento de Despesa:	3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria

Órgão:	09 – Fundo Mun. Des. Formal e Informal
Unidade Orçamentária:	0913 – Sec. Mun. Des. Econ. Tur. Trab. Emp. Renda
Funcional Programática:	11.122.0002.2.138 – Manutenção Fundo Mun. do Desenvolvimento Formal e Informal
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão:	10 – Fundo Municipal de Habitação
Unidade Orçamentária:	1012 – Secretaria Municipal de Habitação
Funcional Programática:	16.122.0011.2.155 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Habitação
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

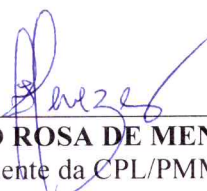
6. COMPROVAÇÃO DE NATUREZA SINGULAR

O conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei de Licitações nº. 8.666/93, entendemos não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de Assessoria e Consultoria Contábil Pública Municipal, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da proponente.

Desta forma, nos termos do dispositivo legal supracitado, a licitação é INEXIGÍVEL.

Marituba/PA, 23 de dezembro de 2021.



FABRÍCIO ROSA DE MENEZES
Presidente da CPL/PMM